



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021 AQUISIÇÃO DE DOIS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA FLEXÍVEL (VINILIQ PIPA) COM CAPACIDADE DE 6.000 LITROS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **VINIMAX - COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA**, empresa de direito privado, com sede na Rua Carmem Miranda, nº 300, Vila Carmem, Município de Embu das Artes/SP, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 11.970.204/0001-71, neste ato representado por seu representante Sr. **VALTER FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Taboão da Serra/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.042.728-45, portador da cédula de identidade civil nº 15.636.880-8, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base na Dispensa de Licitação nº 35/2021, Processo Licitatório nº 228/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de dois reservatórios de água flexível (viniliq pipa) com capacidade de 6.000 litros para transporte de água potável em caminhão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega deverá ocorrer na Rua José Canellas nº 258, Departamento de Compras, no prazo de 20 (vinte) dias após a ordem de fornecimento.

3.2. O recebimento será realizado pelo Sr. Gilberto de Souza e/ou Edson Borba.

QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2021, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de **R\$ 13.138,00 (treze mil cento e trinta e oito reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto e a apresentação de fatura/nota fiscal.

5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos objetos entregues ou implicará em sua aceitação.

5.4. Deverá a(s) contratada (a), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2128 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Município:

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Marizete Lourdes Frozzi, Secretária Municipal da Administração, ou por servidor devidamente designado para esta função.

9.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal da contratante.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen /RS, 24 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal em exercício
Contratante

VALTER FERREIRA DA SILVA
VINIMAX - COM. DE ART. DE PLÁSTICOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti:

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos:

CPF: 973.655.050-87